



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.157/2002

ALTERA A REDAÇÃO DOS §§ 1º, 2º E 3º DO ART. 85,
LEI Nº 934 – CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL,
REFERENTE À APREENSÃO DE ANIMAIS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 934, de 16/12/1994, que Institui o Código de Posturas Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação nos §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 85:

"Art. 85 – *omissis*

Parágrafo 1º - Os animais encontrados nestas condições serão recolhidos ao depósito da Municipalidade, e seu proprietário terá o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para sua retirada, sem cobrança de multa ou tarifa de manutenção.

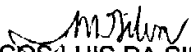
Parágrafo 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o proprietário terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirar o animal, mediante o pagamento da multa e da respectiva tarifa de manutenção.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo, tratado no parágrafo anterior, sem que o animal seja retirado, o mesmo terá a destinação que a Prefeitura julgar conveniente."

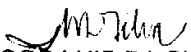
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 16 de dezembro de 2002.
235º da Fundação e 170º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 16 de dezembro de 2002.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -